PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 690/89

Ementa: autoriza a criação de um PARQUE INDUSTRIAL no Município, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte

L E I :

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, autorizado a criar no Município de Ivaiporã, Estado do Paraná, UM PARQUE INDUSTRIAL a ser implantado no imóvel de propriedade do Município, o qual caracteriza-se como lote de terras nº 24=A= (vinte e quatro=A=), com a área de 2,00 alqs. (dois alqueires) paulistas, ou sejam, 48.400,00m² (quarenta e oito mil e quatrocentos metros quadrados), situado na gleba Pindaúva, Secção=C=,1ª parte, do Imóvel Fazenda Ubá, deste Município e Comarca de Ivaiporã.

Art. 2º - Fica o mesmo Poder Executivo, autorizado, ainda, a executar com recursos do Município, serviços e obras de infra-estrutura, necessários à implantação do referido Parque Industrial e referentes à terraplenagem, redes de energia elétrica, água potável, pavimentação asfáltica e/ou cascalhamento, rede de eiluminação pública e/ou rede de distribuição de energia elétrica, com ou sem posteamento, bem como outros serviços e/ou obras que se fizerem necessárias.

Art. 3º - Fica, ainda, o mesmo Executivo Municipal, autorizado a doar às indústrias, a área necessária para a instalação destas no Parque Industrial do Município.

Parágrafo Único - Para a doação de qualquer área no Parque Industrial do Município, a parte interessada, processará o pedido por requerimento, devidamen-

devidamente justificado e encaminhado ao Executivo, o qual será analisado pela Comissão competente do Legislativo e obtendo parecer favorável, será tido como aprovado.

Art. 4º - Os terrenos doados às indústrias poderão ser doados por estas como garantia hipotecária a estabelecimentos de créditos, desde que os respectivos financiamentos sejam aplicados nos imóveis, visando a edificação, ampliação ou aquisição de equipamentos.

Art. 5º - As indústrias que firmarem financiamentos nas condições do artigo anterior, deverão comprovar a aplicação dos mesmos ao Poder Executivo, cabendo a este e ao Legislativo, o direito de exercer a fiscalização que julgar necessária, seja com referência à documentação, ou, ainda, ao que se refere à execução das obras ou à aquisição de equipamentos.

Art. 6º - Satisfeitas as condições ou as exigências da doação, a firma poderá, poderá, imediatamente, requerer do Poder Executivo, a expedição de certidão comprobatória para os fins de averbação no Registro de Imóveis competente.

Art. 7º - Os imóveis doados na forma desta lei, somente poderão ser utilizados para fins industriais, cuja condição deverá ser mencionada na escritura pública de doação.

Art. 8º - Em função da implantação do Parque Industrial do Município, as indústrias que vierem a se instalar no referido Parque Industrial, gozarão da isenção do imposto predial e territorial urbano, do imposto sobre serviços de qualquer natureza, bem como das taxas de licença e de expediente, por um prazo de 10 (dez) anos, porém tudo relativo a nova edificação ou ampliação.

Art. 9º - Fica o Poder Exetivo autorizado a regulamentar a presente lei, através de Decreto.

continua

Art. 10 - Para atender as despesas resultantes da execução da presente lei, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Especial da quantia de até NCz$ 20.000,00 (vinte mil cruzados novos), destinado a atender a despesas não constantes no orçamento em execução, com a seguinte classificação:

700 - ÓRGÃO : DEPARTAMENTO DE OBRAS E VIAÇÃO

0710 - Unidade: Administração

11000000 - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

11620000 - INDÚSTRIA

11623460 - Promoção Industrial

1.31 - Ações relacionadas com a implantação do Parque Industrial de Ivaiporã

4.0.0.0 - DESPESAS DE CAPITAL

4.1.0.0 - INVESTIMENTOS

4.1.1.0 - Obras e Instalações NCz$ 20.000,00

Soma.....NCz$ 20.000,00

Total do Departamento de Obras e Viação.....NCz$ 20.000,00

TOTAL GERAL.....NCz$ 20.000,00

Art. 11 - Como recurso para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, fica igualmente o Chefe do Poder Executivo Municipal de Ivaiporã, autorizado a se utilizar dos mencionados no art. 43 da Lei nº 4.320/64, os quais serão discriminados nos respesctivos / Decretos de Abertura do presente Crédito.

Art. 12 - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal PREFEITO ADAIL BOLIVAR ROTHER, XXVIII DA INSTALAÇÃO, Gabinete do Prefeito, aos trinta dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta e nove.

ANTONIO DA PAZ
Prefeito Municipal